

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**Nota Técnica Nº 12 - PRESIDÊNCIA/NUGEPAC/CINUGEP**

EMENTA: PROTOCOLO DE ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO ÀS DEMANDAS PREDATÓRIAS, COM SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS, NO ÂMBITO DO 2º GRAU.

1. RELATÓRIO

O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - CINUGEP, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, instituído pela Resolução nº 9/2021/TJTO, publicada no Diário da Justiça nº 4.962, de 17/05/2021, resolve **homologar** proposta de nota técnica, consubstanciada na **elaboração de protocolo de atuação no enfrentamento às demandas predatórias, com sugestões de boas práticas, no âmbito do 2º Grau**, nos termos apresentados pelo Grupo Operacional do CINUGEP.

Neste ato, **acolho** a proposta de nota técnica apresentada pelo Grupo Operacional do CINUGEP, cujos termos propostos serão delineados a seguir:

2. JUSTIFICATIVA

A identificação e tratamento das demandas em massas, muitas dessas podendo ser caracterizadas como *fake lides*, não é um problema que assombra apenas o primeiro grau, uma vez que tais situações também se refletem no âmbito do segundo grau de jurisdição.

A par disso é a quantidade enorme de recursos provenientes das referidas demandas, o que demonstra que as demandas predatórias são um problema sistêmico, que afetam todo o Poder Judiciário, em todos os seus ramos e graus de jurisdição.

Nesse sentido, as boas práticas para combater as demandas predatórias não devem ficar restritas apenas no âmbito do primeiro grau de jurisdição, também devendo serem adotadas medidas perante o segundo grau de jurisdição.

Um dos apontamentos feitos pelos diversos Centros de Inteligências do Poder Judiciário, refere-se ao fato de que, muitas das demandas são ingressadas sem o pleno conhecimento da parte demandante. A título exemplificativo, constatou-se, em alguns casos, a não utilização de procurações específicas para as demandas propostas.

Logo, tendo em vista que a regularidade da capacidade processual é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a qual pode ser objeto de verificação a qualquer momento processual, verificando que algumas demandas possam estar sendo ingressadas através de instrumentos procuratórios que não foram outorgados pela parte, surge a necessidade de empregar medidas que combatam a utilização de procurações que não exprimem a vontade da parte ou que extrapolam os limites dos poderes outorgados.

Outra situação constatada refere-se ao desmembramento em diversas demandas para atacar uma mesma relação contratual. Ou seja, pulverizam a discussão jurídica sobre um mesmo contrato em várias demandas, solicitando o ganho de danos morais em cada uma delas.

Para tanto, verificado que a relação jurídica é única e que tratam-se de demandas conexas, a reunião desses processos é medida que se impõe, até porque, eventuais danos morais, também devem ser únicos.

3. SUGESTÕES DE BOAS PRÁTICAS

Como forma inicial de se combater tais situações, em sede de segundo grau, pelo poder geral de cautela, **SUGESTIONA-SE** que os gabinetes insiram em sua rotina de trabalho a adoção das seguintes possíveis boas práticas:

a) Determinar, nos termos do Art. 76 do Código de Processo Civil, juntada aos autos de procuração atualizada e específica para a referida demanda;

- b) **Tratando-se de procuração assinada a rogo, determinar que se promova a juntada da cópia dos documentos pessoais das testemunhas que reconheceram a assinatura a rogo da parte;**
- c) **Mesmo após a ordem de juntada de procuração atualizada e específica, se algumas aparentam que as assinaturas não são da parte, persistindo dúvidas quanto a sua regularidade, determinar uma nova juntada de procuração com firma reconhecida em cartório;**
- d) **Sempre realizar pesquisa com o nome da parte, incluindo os processos baixados, para averiguar se há outras demandas impetradas envolvendo a mesma relação jurídica contratual, como forma de aplicar o dano moral único.**

4. CONCLUSÃO:

Deste modo, os Desembargadores Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – CINUGEP do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovaram a presente Nota Técnica nº 12/2023, com as seguintes determinações:

- a) Publiquem-se a Nota Técnica, na página do CINUGEP do site do TJTO;
- b) Encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins e aos gabinetes dos Desembargadores e Desembargadoras deste Egrégio Tribunal para conhecimento;
- c) Encaminhem-se, também, ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, para ciência e providências, em atenção ao art. 2º, inciso VII, da Resolução 349 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Palmas-TO, 24 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Presidente do Centro de Inteligência do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**, em 24/05/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5079499** e o código CRC **E5981CF0**.